



de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000781/2015-11 e o que foi deliberado em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 4.093, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233,

Art. 1º Aprovar reajuste linear máximo para as tarifas portuárias em vigência até a presente data, conforme percentuais indicados no quadro a seguir:

Autoridade Portuária	Reajuste linear máximo
Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG	29,00%
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	31,70%
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	23,20%
Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP	29,50%
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	20,70%
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	24,70%
Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS	14,40%
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR (Porto de Manaus)	28,20%
Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB	28,20%
Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH (Porto de Pelotas)	28,20%
SCPar Porto de Imbituba S/A	39,00%
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	22,00%
Companhia Docas de Santana - CDSA	20,80%
Companhia Docas do Ceará - CDC	22,50%
Superintendência do Porto de Itajaí - SPI	21,10%
Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP	20,20%
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	3,80%
Administração do Porto de Maceió - APM	21,10%

Art. 2º Determinar que as administrações de portos encaminhem à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia das tabelas tarifárias completas, incluindo os valores reajustados conforme disposto no artigo 1º, normas de aplicação, isenções, taxas mínimas e observações gerais.

Art. 3º Estabelecer o prazo de quinze dias para o cumprimento da determinação contida no artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.